

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA – ESTADO DE SANTA CATARINA. ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2020.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), às nove (09) horas, no Auditório da Antiga Unidade Básica de Saúde, estiveram reunidos para participarem da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 016/2020 que objetiva a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADORES, SINTOMÁTICOS E SUSPEITOS COM SÍNDROME GRIPAL DA COVID-19**, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados por meio do Decreto nº 001/2020, bem como as empresas NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 75.014.167/0001-00, representada por Rafael Gustavo Trevizan, portador do CPF 093.651.669-00; e FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FÓRMULA X LTDA, inscrita no CNPJ 04.462.192/0001-09, sem representante para esta essa sessão e cujos envelopes foram protocolados dentro do prazo estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 016/2020 do Fundo Municipal de Saúde. Às 09h, a Pregoeira declarou aberta a Sessão do Pregão Presencial nº 016/2020 e anunciou as empresas interessadas. Logo após, ocorreu a fase de Credenciamento e Apresentação, por parte das licitantes, da Declaração de que trata o item 6.10, do Edital de Pregão Presencial nº 016/2020. Pregoeira e Equipe de Apoio decidiram pela habilitação de ambas empresas para participar desta sessão, sendo o representante da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 75.014.167/0001-00) também estava legalmente credenciado para representar a empresa nesta sessão. Ressalta-se que Pregoeira e Equipe de Apoio observaram suposta divergência na assinatura da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e do documento (carteira de habilitação) apresentado pela responsável pela empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FÓRMULA X LTDA (CNPJ 04.462.192/0001-09), sra. Fabiana Tomaz Alvez, mesmo assim deu prosseguimento à abertura dos envelopes com as propostas. Abertos os envelopes contendo as propostas de preço, Pregoeira e Equipe de Apoio constataram que o item cotado pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 75.014.167/0001-00) não atende ao descritivo do edital, sendo desta forma desclassificada para este certame. Verificada a proposta de preço da empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FÓRMULA X LTDA (CNPJ 04.462.192/0001-09) constatou-se novamente suposta divergência entre a assinatura que consta na proposta e a no documento da representante legal da referida empresa. Diante do exposto, optou-se por suspender a presente sessão de pregão presencial para que a senhora Fabiana Tomaz Alvez apresente declaração, registrada em cartório, de que as assinaturas presentes nestes documentos são de fato dela. O senhor Robson André da Silva, portador do CPF 035.252.819-27, que entregou os envelopes da empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FÓRMULA X LTDA (CNPJ 04.462.192/0001-09), porém não estava credenciado para representar a empresa, ficou responsável por comunicar a licitante da decisão tomada pela Pregoeira. A sequência desta sessão fica agendada para a próxima segunda-feira, 28 de setembro, às 11h30min (onze horas e trinta minutos), neste mesmo local. O representante da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 75.014.167/0001-00), senhor Rafael Gustavo Trevizan, pediu para que fosse constado em ata que as

farmácias de manipulação devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação (artigo 6º, Portaria 2814/1998, do Ministério da Saúde); e que conforme RDC 67/2007, item 15.2, letra B, não é permitida a aceitação de demanda de manipulação não compatível com a capacidade instalada da farmácia; e o item 5.11, da mesma RDC, diz que somente em caráter excepcional e desde que comprovada a inexistência do produto no mercado, o órgão público pode adquirir manipulados, mas o paciente deve estar internado ou com acompanhamento direto do hospital. Ainda solicita que conste a questão do imposto: as farmácias de manipulação estão sujeitas ao ISS e não ICMS, ou seja, não podem ser declaradas vencedoras em uma licitação para compra de produto final, mas sim, podem ser habilitadas em licitações de serviços. Pede ainda a verificação do CNAE onde conste a comercialização somente para o varejo, ou seja, consumidor final. O representante da empresa sugere que seja adequada a posologia dos estudos de COVID-19 ao medicamento disponível e registrado na Anvisa/CMED, conforme o exemplo do Município de Palhoça. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira encerrou a Sessão do Pregão, da qual foi lavrada esta ata, devidamente assinada pelos presentes. Rio Fortuna/SC, 25 de setembro de 2020.

CARLA WIEMES
Pregoeira

SINTIA MILENA BOEING
Membro da Equipe de Apoio

CHARBEL VANDRESEN
Membro da Equipe de Apoio

EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DESTA PREGÃO:

**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**
(CNPJ 75.014.167/0001-00)